



Processo n.º: E-12/003/87/2014
Autuação: 21/01/2014
Concessionária: Água de Juturnaíba
Assunto: Ampliação de rede coletora de esgoto sanitário - Bairro Caju -
Município de Silva Jardim
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da correspondência CAJ-19/14, tendo em vista a solicitação do ilustre Prefeito de Silva Jardim, o qual requer a ampliação de rede coletora de esgoto para o Bairro Caju, Município de Silva Jardim.

Por ocasião da Sessão Regulatória de 26/06/14, o Conselho-Diretor desta Agência decidiu, através da Deliberação AGENERSA nº 2101/14, baixar o processo em diligência para que o Consórcio Intermunicipal Lagos de São João se manifestasse acerca do projeto de ampliação de rede coletora de esgoto para o Bairro Caju, Município de Silva Jardim.

Em 02/09/14, foi protocolizado nesta Agência o ofício CILSJ/nº 198/2014, comunicando que os Municípios integrados do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, reunidos em assembleia, deliberaram sobre a não ampliação de rede coletora de esgoto no Bairro Caju, Município de Silva Jardim, devendo tais investimentos serem remetidos para a próxima Revisão Quinquenal da CAJ.

Submetido à nova apreciação deste Órgão Colegiado em Sessão Regulatória, ocorrida em 30/10/14, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2.215/14, por meio da qual este Conselho-Diretor remeteu o Projeto para a próxima Revisão Quinquenal da CAJ.

Em 24/03/15, o presente processo foi arquivado pelo CODIR, com a justificativa de que a Concessionária consideraria o projeto na relação de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal.

Em 04/10/16, a CASAN, através do ofício AGENERSA/CASAN nº 73/2016, solicita o desarquivamento dos autos para acompanhamento da obra, tendo em vista a aprovação do projeto na 3ª Revisão Quinquenal.



Em 17/11/16, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária correspondência CAJ-709/16, em resposta ao ofício AGENERSA/CASAN nº. 071/2016, no qual informa que a previsão de início das obras de Ampliação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário - Bairro Caju, Município de Silva Jardim, é para dezembro de 2016.

Em 30/03/17, o presente processo foi encaminhado ao meu Gabinete, tendo em vista a redistribuição para a minha relatoria, conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 579, de 08/03/17.

Consta nos autos pronunciamento da CASAN, por meio do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº 16/2014, ressaltando que "(...) a Concessionária faz uma descrição sumária sobre o projeto que foi concebido para a área do Bairro Caju, e que se caracteriza, na sua quase totalidade, por zonas residenciais, com atualmente 1.484 habitantes, podendo atingir, no limite de saturação, 1.959 habitantes. (...) Todo o esgoto coletado será recalcado para ETE Silva Jardim, para tratamento".

Assinala que "(...) Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

Foram apresentadas planilhas, separadamente para:

- Implantação de REDE COLETORA, RECALQUE e POÇOS DE VISITA, totalizando R\$ 239.602,25 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos);

- Construção de 02 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, totalizando R\$ 55.926,73 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);

- Execução de 371 LIGAÇÕES DE ESGOTO, totalizando R\$ 57.912,62 (cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos).



O valor global do investimento monta em R\$ 353.441,60 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)".

Conclui a CASAN que "(...) o "Projeto da Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário - Bairro Caju - Silva Jardim- RJ", analisado neste Parecer Técnico, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo informações que abrangem todos os serviços que serão executados". Assevera que o "(...) dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está correto e as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados. (...) O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Agosto de 1996, contem descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 353.441,60 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)" e o "(...) Prazo de Execução das obras foi estimado em 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias. (...) Cabe esclarecer que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica".

A CAPET, em seu parecer técnico AGENERSA/CAPET nº 041/2014, informa que:

"(...) Considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado é de R\$ 353.441,60 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

(...) Verificamos que o valor previsto para 2014 foi ultrapassado em R\$ 1.451.729,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais), e que os projetos já previstos para o ano de 2015 também apresentam extrapolação, da ordem de R\$ 473.849,00 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais);

(...) Com a metodologia utilizada por esta CAPET, fazemos um levantamento que considera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, ponderando os investimentos anuais em uma linha de compensação de valores. Neste diapasão, verificamos que, aprovado o presente pleito, restará um saldo de R\$ 128.866,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para cobrir as intervenções extraordinárias até o ano de 2015".



Conclui a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas".

Comenta que "(...) expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação por menorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

Às fls. 58/60, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, o qual ressalta que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência, no que proporcionará a ampliação da rede coletora de esgoto do bairro Caju, em Silva Jardim.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, **com o acompanhamento pela CAPET:**

(...) - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico físico;

(...) - Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

(...) - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

Por fim, ressalta que "(...) como bem observado pela Casan, que o investimento objeto deste processo não foi previsto na relação de obras constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, razão pela qual não tem rubrica específica.



Desta feita, no que tange aos aspectos jurídicos do investimentos, recomendo que tal obra seja contemplada em novo termo aditivo ao contrato de concessão, juntamente com outras obras, porventura em situação similar, para que possam ser objeto de recomposição do equilíbrio contratual, se necessário for, por ocasião da revisão quinquenal vindoura, ou que haja remanejamento de rubricas, o que, também não afasta a materialização na forma de aditivo contratual".

Considerando o desarquivamento dos autos e a redistribuição de nova relatoria, o processo foi reencaminhado para os setores técnicos desta Casa, visando a atualização dos pareceres apresentados, se necessário.

Em 31/03/17, a CASAN anexou ao processo o despacho informando que as Deliberações AGENERSA n^{os} 2101 e 2215 foram atendidas, sendo a 1^a através da manifestação do CLLSJ e a 2^a por meio da inclusão do empreendimento, no Plano de Investimentos da 3^o Revisão, constante na Deliberação AGENERSA n^o 2616¹ (Anexo II).

Cabe informar que o projeto apresentado através da Carta CAJ - 19/14 foi analisado pelo Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N^o 16/2014, como segue: "(...) **Projeto de Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário - Bairro Caju, Silva Jardim- RJ**", composto das seguintes peças: Memória Descritivo e de Cálculo, Orçamento, Cronograma e Desenhos.

Em novo parecer técnico, a CAPET informa que:

"(...) 1. O objeto do presente processo é Ampliação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário no Bairro Caju, município de Silva Jardim - RJ -, cumprimento do Anexo II da Deliberação n^o2616/2015, da III Revisão Quinquenal;

(...) 2. O presente processo foi avaliado através do Parecer Técnico CASAN n^o16/2014 de 03/04/14 (fls. 44-50). Esta CAPET opinou através da Nota Técnica n^o 41/2014, de 08/04/14 (...) pela aprovação da obra:



serviço Público Estadual
 Processo n E-12/003/87/2014
 Data 27/01/14 fl. 144
 Rubrica: Rude ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2.1 A Procuradoria, observando o Parecer Técnico da CASAN, ressalta que o processo não foi previsto na relação de obras constantes no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, razão pela qual não havia rubrica específica, sendo recomendado um novo Termo Aditivo (fls. 60), corroborado pela Carta CAJ nº 291/14, de 08/05/14 (fls. 69):

2.2 Devido a este Termo Aditivo, o Conselheiro Relator requereu, através da Deliberação nº 2101, Artigo 1º, de 26/06/14, que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João se manifestasse acerca do projeto. Este emitiu manifestação através do Ofício nº 198/2014, de 27/08/14, posicionando-se para que estes investimentos fossem remetidos para a III Revisão Quinquenal (fls. 85), sugestão esta que foi aprovada através da Deliberação nº 2215/14, de 30/10/2014, sendo posteriormente dada ciência à Concessionária, ao Consórcio e aos Poderes Concedentes Municipal e Estadual;

(...) 3. Através da correspondência CAJ 709/2016, de 09/11/16, às folhas 116, a Delegatária comunica o início das obras para dezembro de 2016. As folhas 122, a CASAN dá prosseguimento ao feito, sem alterações do projeto original".

Acrescenta a CAPET que "(...) segue extrato da planilha com o lançamento do presente projeto. Os valores totais apresentados já contemplam as intervenções pactuadas na III Revisão Quinquenal, Deliberação nº 2616/15, anexo II:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA		Total	2015	2016	2017
VALOR GLOBAL PREVISTO NA REVISÃO QUINQUENAL - BASE DE AGOSTO DE 1996		88.446.887	8.598.538	4.313.742	3.932.158
OBRAS DOS SÉTIMO E OITAVO TERMOS ADITIVOS		15.888.223	3.788.185	1.321.389	497.441
E-12/003/087/2014	AMPLIAÇÃO REDE COLETORA - BAIRRO CAJU - BELVA JARDIM NT 041/2014	353.442		-333.211	218.231
		0			
Total das obras orçadas		42.201.397	5.698.763	2.982.614	4.090.240
Despesas antecipadas (NT CAPET)		7.718.264	1.276.508	147.318	0
Saldo (excedentes) das despesas comprovadas		6.298.678	137.265	18.829	0
Valor do orçamento menos as obras (excedentes) já apuradas		35.982.529	5.561.650	2.871.785	4.090.240
Diferença entre o deliberado e o realizado		52.564.258	3.026.440	1.441.987	-68.090



Processo nº E-12/003/87/2014
Data 21/01/14 nº 145
Rubrica: Rude ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Destaca a CAPEP que "(...) o valor do investimento projetado está apresentado no padrão EMOP, com a discriminação de todos os custos. O valor orçado de R\$ 353.441,60 é parte do investimento proposto de R\$ 15.888.223,00, previsto para o IV Ciclo Revisional, cujo saldo passará a ser de R\$ 2.724.110,00 adotando-se o critério de conta gráfica entre os anos de 2010 e 2017, o que será considerado em compensações futuras;

Por fim, conclui que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará urna análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas; (...) Desta forma, recomendamos que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Às fls. 132/133, a Procuradoria desta Agência ofereceu novo parecer jurídico, o qual ressalta que "(...) Esta Procuradoria já se manifestou quanto à obra em questão, tendo opinado pela realização da obra, com base nos pareceres técnicos da Casan e da Capet. Contudo, por força da Deliberação Agenera nº 2215/2014, (...) o projeto em referência foi remetido para a 3ª revisão quinquenal (Processo E-12/003.490/2013 - Deliberação Agenera nº 2616/2015). (...) Concluída a 3ª revisão quinquenal, e, em cumprimento à Deliberação Agenera nº 2215/2014, CAJ, por meio da Carta CAJ-709/2016, informou que as obras objeto deste processo estavam previstas para início em dezembro de 2016. (...) Consoante cópia da Deliberação Agenera nº 2616/2015, (...) esta obra consta do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018, que inclui os 7º e 8º Termos Aditivos ao contrato de concessão. (...) Através do Parecer Técnico Agenera/Capet nº 059/2017, (...) atualizou seu parecer anterior.

Por fim, reitera "(...) os termos do parecer desta Procuradoria, de fls.58/60, quanto à análise de mérito do processo, para dizer que nada tenho a opor à realização da obra, que já foi contemplada na 3ª revisão quinquenal. Outrossim, solicito que se informe a rubrica, data de início e término, bem como o período de duração da mesma, e o cumprimento da IN 50/2015, por ocasião da prestação de contas da obra".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/87/2014
Data 21/01/14 p. 196
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Em 06/07/17, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária CAJ-473/17, em resposta ao ofício AGENERSA/MF n.º 49/2017, que, em sede de razões finais, especialmente com relação aos pontos arguidos pela Procuradoria, informou:

- "- Valor da Obra: R\$ 353.441,60 (agosto/1996);
- Data de início: 02/01/2017;
- Data de término: 30/12/2017;
- IN n.º 50: 120 dias após o término da obra (30/04/2018)".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/003/87/2014
 Data 21/01/14 p. 147
 Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018 (Grupo de Trabalho)

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUAIBA
 VALOR GLOBAL PREVISTO - BASE DE AGOSTO DE 1996.

Totais		2014	2015	2016	2017	2018	2019	
		44.809.122	1.696.358	1.598.338	4.313.742	3.332.150	1.232.533	2.196.000
OBRAS DA TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL (Inclui 7º e 8º Termos Aditivos e obras adicionais)								
PROCESSO N.º:	SUBTOTAL	14.987.855	5.897.202	4.620.374	2.013.600	218.233	333.248	0
E-12420/003/2011	BACIA NOVO HORIZONTE - ARARUAMA	1.743.879	856.864	1.423.567				
E-12420/008/2011	AREAL, BOQUEIRÃO E GRAYATA - SAQUAREMA	2.217.037	329.104	1.329.725				
E-12420/116/2011	M. NOVAJ DOUBRO - BQ - SILVA JARDIM	91.228		91.228				
E-12420/406/2011	PRATA SECA - ARARUAMA	608.031	121.607	243.212	243.212			
01/380/2012	ETA - PELOA E-12420/056/2012 (anexo-Bi. P.000. E-12420/039/2012) - Reservas	2.815.644	938.548	938.548	938.548			
01/380/2012	IMPREG. LAGOAS ETE PONTE DOS LÉTOS	821.031	207.888	100.000				
E-12420/776/2012	N. SRA. DA LAPA - SILVA JARDIM	108.520	132.848	205.680				
E-12403/462/2013	RAIA, CONDADO E RETIRO - SAQUAREMA	546.908	399.362		618.723			
E-12403/491/2013	REDE COLETORA - REGINOPOLIS E BQUINHA (x. Alpbm C. Melo)	43.123		43.123				
E-12420/563/2012	CENTRO DE ARARUAMA	593.690	174.613	419.077				
E-12403/098/2014	MELHORIA DA ETE DE BACAÇA	206.371	206.371					
E-12403/087/2014	AMPLIAÇÃO REDE COLETORA - BAIRRO CARU - SILVA JARDIM	353.442			135.211	218.233		
E-12403/114/2013	PROJETO DE CONTINGENCIAMENTO PARA FALTA DE ENERGIA	692.820		692.820				
E-12403/012/2013	ROMANOPOLIS - SILVA JARDIM - valor ratificado, vide explicação na linha 114	419.491		341.583	77.908			
E-12403/096/2015	MELHORIA DA ETE DE CAJÁ	192.690		192.690				
Aguardando Processo	F. DE IPITANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA	333.248					333.248	
OBRAS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO								
PROCESSO N.º:	SUBTOTAL	1.474.696	389.156	336.665	348.147	190.000	0	0
E-12420/782/2012	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	441.275	230.638					
E-12403/771/2013	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	377.036	198.518	198.518				
E-12403/004/2013	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	316.285		158.147	158.147			
Aguardando Processo	EVENTUAL PROCESSO 2016/2017	380.000			190.000	190.000		
OBRAS ADICIONAIS								
PROCESSO N.º:	SUBTOTAL	5.993.789	0	1.651.294	1.951.999	3.523.919	899.285	567.285
E-12403/336/2013	ESTUDO QUALIQUANTITATIVO RESERVA DE JUTURUAIBA	150.000		75.000	75.000			
E-12403/721/2013	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	336.425		67.285	67.285	67.285	67.285	67.285
Aguardando Processo	RETIRADA DA ADUTORA DO CEMITERIO DE ARARUAMA	37.701		37.701				
Aguardando Processo	ESGOTO ITALUNA (SEM RECUMPOSIÇÃO ASFALTICA)	431.281			431.281			
Aguardando Processo	ADUTORA ARARUAMA - SAQUAREMA	1.659.177		571.312	558.427	2.326.634		
Aguardando Processo	PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	1.500.000		500.000	400.000	100.000	200.000	100.000
Aguardando Processo	REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES	2.000.000		400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Aguardando Processo	AUTOMAÇÃO TELEMETRIA E TELCOMANDO DE UNIDADE	462.000				230.000	232.000	
TOTAL DAS OBRAS ORÇADAS		23.032.441	3.696.358	8.598.338	4.313.742	3.922.150	1.232.533	567.285

Handwritten signature



Processo n.º: E-12/003/87/2014
Autuação: 21/01/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Ampliação de rede coletora de esgoto sanitário - Bairro Caju - Município de Silva Jardim
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

VOTO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da correspondência CAJ-19/14, tendo em vista a solicitação do ilustre Prefeito de Silva Jardim, o qual pleiteou a ampliação da rede coletora de esgoto para o Bairro Caju, Município de Silva Jardim.

Por ocasião da Sessão Regulatória de 26/06/14, o Conselho-Diretor desta Agência decidiu, através da Deliberação AGENERSA n.º 2101/14, baixar o processo em diligência para que o Consórcio Intermunicipal Lagos de São João se manifestasse acerca do projeto de ampliação da rede coletora de esgoto para o Bairro Caju, Município de Silva Jardim.

Em 02/09/14, foi protocolizado nesta Agência o ofício CILSJ/n.º 198/2014, comunicando que os Municípios integrados do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, reunidos em assembléia, deliberaram sobre a não ampliação da rede coletora de esgoto no Bairro Caju, Município de Silva Jardim, devendo tais investimentos serem remetidos para a próxima Revisão Quinquenal da CAJ.

Submetido à nova apreciação deste Órgão Colegiado em Sessão Regulatória, ocorrida em 30/10/14, foi editada a Deliberação AGENERSA n.º 2.215/14, por meio da qual este Conselho-Diretor remeteu o Projeto para a próxima Revisão Quinquenal da CAJ.

Em razão da aprovação do projeto na 3.º Revisão Quinquenal, o presente processo foi desarquivado para prosseguimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/87/2014
Data 21/01/14 fl. 149
Rubrica Ruique ID 4345648-0

Em síntese, a CASAN concluiu, em sua análise, que o Projeto da Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário - Bairro Caju - Silva Jardim- RJ foi elaborado obedecendo às normas em vigor, contendo informações que abrangem todos os serviços que serão executados, asseverando que o dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está correto e as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados, motivo pelo qual sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressalta que "(...) o valor do investimento projetado está apresentado no padrão EMOP, com a discriminação de todos os custos. O valor orçado de R\$ 353.441,60 é parte do investimento proposto de R\$ 15.888.223,00, previsto para o IV Ciclo Revisional, cujo saldo passará a ser de R\$ 2.724.110,00 adotando-se o critério de conta gráfica entre os anos de 2010 e 2017, o que será considerado em compensações futuras".

Em relação ao valor a ser investido, R\$ 353.441,60 – data-base comum de agosto de 1996, para execução da obra, conforme apontado pela Concessionária, em seu relatório técnico, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.

A Procuradoria corrobora os entendimentos da CASAN e da CAPET, no sentido de aprovar o Projeto em referência para atender o Plano de Investimento para o quinquênio 2014/2018, que inclui os 7º e 8º Termos Aditivos ao contrato de concessão e, ao final, solicita informações a respeito da obra.

Por último, consta nos autos a correspondência da Concessionária, em resposta ao ofício expedido para razões finais e, especialmente com relação aos pontos arguidos pela Procuradoria, informou:

- "- Valor da Obra: R\$ 353.441,60 (agosto/1996);
- Data de início: 02/01/2017;
- Data de término: 30/12/2017;
- IN n.º 50: 120 dias após o término da obra (30/04/2018)".



Pelos apontamentos apresentados pela Concessionária na referida missiva, infere-se que a obra foi iniciada ou até mesmo concluída antes mesmo da autorização desta Agência Reguladora.

Embora possa compreender a postura proativa da Concessionária, diante das insistentes reivindicações da sociedade e das autoridades locais, tal atitude se mostra temerária, na medida em que dispositivos contratuais não foram observados, não podendo, em hipótese alguma, vir a se repetir, independente da pressão que, eventualmente, a Concessionária sofra dos Poderes Concedentes para execução da obra. Ademais, como se pode notar nos autos, a Concessionária ainda não se manifestou quanto ao início e conclusão da obra versada nos autos.

Entendo que a conduta da CAJ merece ser penalizada, conforme outros processos similares analisados por esta Agência, visando com isso coibir atitudes observadas neste regulatório e, por isso, a aplicação de multa, a ser proposta, tem como finalidade principal de servir como meio de coerção à Concessionária.

Por outro lado, deve a obra ser naturalmente apurada, observando os valores efetivamente despendidos no presente investimento, visando dar fiel cumprimento ao disposto na IN n.º 50/15.

Pelo conteúdo dos autos, proponho ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba e determinar que a mesma informe à CASAN desta Agência a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário – Bairro Caju, Silva Jardim – RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 2616/2015, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

- Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa n.º 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira e, caso a obra já tenha sido concluída, proceda a juntada da documentação em 10 (dez) dias da data da publicação.



serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/87/2014
Data 01/01, 14 p. 151
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN 007/2009, a multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 06/07/17, tendo em vista o conteúdo da carta – CAJ 473/17, em razão do início das obras sem a prévia comunicação e autorização desta Agência Reguladora.

- Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 007/2009.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estações
Processo n° E-12/003/87 / 2014
Data 21/01/14 p. 152
Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3168 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO CAJU - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/087/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba e determinar que a mesma informe à CASAN desta Agência a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário – Bairro Caju, Silva Jardim – RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n° 2616/2015, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

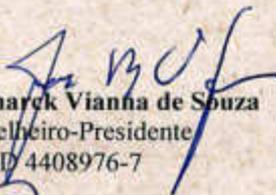
Art.2º - Determinar à Concessionária a comprovação do atendimento aos ditames da Instrução Normativa n°. 50/2015.

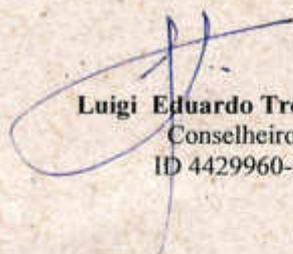
Art.3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN 007/2009, a multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 06/07/17, tendo em vista o conteúdo da carta – CAJ 473/17, em razão do início das obras sem a prévia comunicação e autorização desta Agência Reguladora.

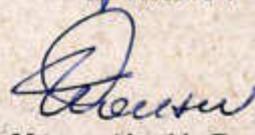
Art.4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Thiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7